



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 005/2022-TJ

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M VIEIRA COMERCIO DE GÁS E ÁGUA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J M VIEIRA COMERCIO DE GÁS E ÁGUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309.0001-75, com sede na Rua 09, nº 043, Bairro Jaguaribe, Paulista - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Jadir Maria Vieira, portadora da carteira de identidade de nº 4.523.860 e CPF/MF 857.463.804-82, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº **00019226-24.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0132/2021.CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0205.2021.CPL.PE.0132.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 176/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com vasilhame em regime de comodato, para o Fórum Des. Henrique Capitulino, localizado na BR 101, Sul, Km 80, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inclusive para o Arquivo de Jaboatão, Patrimônio de Jaboatão, Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jaboatão e Juizado Especial Criminal de Jaboatão, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

2.3 O prazo de entrega do produto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 3.3 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.10 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

A) Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte de recurso 0124000000 tendo sido emitida a nota de empenho nº 2021NE002255, em 02/12/2021, no valor de R\$ 1.239,00 (mil, duzentos e trinta e nove reais).

B) Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte de recurso 0124000000 tendo sido emitida a nota de empenho nº 2021NE002256, em 02/12/2021, no valor de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao exercício financeiro subsequente, ficarão a cargo da LOA do ano de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do Núcleo de Apoio Técnico (id. 1213244), mediante o SEI nº 00019226-24.2021.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 176/2021, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 0132/2021- CPL/BCE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;

7.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.3. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.

7.1.4. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.5. Entregar o produto licitado, conforme especificado neste Termo de Referência, mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto.

7.1.5.1. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal, ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade;

7.1.5.2 A referida entrega deverá ocorrer independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE.

7.1.6. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32.655 de 14.11.2008;

7.1.7. O licitante vencedor do certame licitatório estará obrigado a utilizar vasilhames (garrações retornáveis de resina PET), que estejam dentro do prazo de validade (03 anos);

7.1.8. Substituir imediatamente o objeto estando em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior.

7.1.9. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.

7.1.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas na licitação.

7.1.11. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

7.1.12. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

7.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.

8.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

8.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

8.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o item 3.12 do Termo de Referência, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.

8.8. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

8.9. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

8.10. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

7/11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 05** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1 apresentação documentação falsa;
- 11.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 falhar na execução do contrato;
- 11.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5 comportamento inidôneo;
- 11.1.6 declaração falsa;
- 11.1.7 fraude fiscal.

11.2 – Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses e poderá sofrer alteração, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de lei 8.666/93.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2 – E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 17 de janeiro de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

J M VIEIRA COMERCIO DE GÁS E ÁGUA

Sra. Jadir Maria Vieira

Jadir Maria Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *João Manoel Carvalho* (Nome/CPF) 688.390.884-49

2. *Guilherme* (Nome/CPF) 610.767.759-20